

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 001-FAPEC, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a necessidade de parecer jurídico em aquisições e contratações de serviço em procedimentos regidos pelo Decreto n° 8.241/14 até o limite de R\$ 10.000,00 e dá outras providências.

À DIRETORIA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, inciso I do Estatuto da Fapec, e o artigo 36 do Decreto n° 8.421/14,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36 do Decreto n° 8.241/14, que faculta às fundações de apoio a solicitação de parecer jurídico para substanciar decisões em casos omissos;

**CONSIDERANDO**, sendo a utilização analógica, o art. 53, § 5º, da Lei n° 14.133/21, que autoriza a dispensa de análise jurídica nas hipóteses de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos processos de aquisição de bens e serviços de pequena monta, sem prejuízo da legalidade e da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n° 139/2025, que fundamenta a viabilidade da medida;

RESOLVE:

Art. 1° Nos procedimentos feitos pelo Decreto n° 8241/14, fica dispensada a emissão de parecer jurídico prévio para as contratações de bens e serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que observadas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A dispensa aplica-se, por exemplo, às seguintes modalidades de contratação:

- I – serviços a pronta entrega;
- II – serviços de pequena manutenção;
- III – compras simples e aquisições de bens.



Art. 2º A dispensa do parecer jurídico somente será aplicável quando a contratação preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – baixo valor: contratação até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – baixa complexidade: ausência de questões jurídicas controvertidas ou de difícil interpretação;
- III – objeto definido: especificações técnicas claras e precisas, sem margem para dúvida;
- IV – regularidade documental: comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal do contratado, quando aplicável.

Art. 3º Não se aplica a dispensa prevista nesta Instrução Normativa nas seguintes hipóteses:

- I – contratações que envolvam questões jurídicas complexas, inovadoras ou controvertidas;
- II – contratações que possam gerar reflexos relevantes para os interesses da Fundação ou riscos significativos;
- III – quando houver dúvida fundamentada do gestor quanto à legalidade da contratação;
- IV – contratações que envolvam fracionamento irregular de despesas ou burla aos limites estabelecidos;
- V – quando expressamente solicitado pelo coordenador do projeto ou pelo gestor da Fundação.

Art. 4º Nas contratações dispensadas de parecer jurídico, o processo deverá conter, obrigatoriamente:

- I – justificativa técnica da necessidade da contratação;
- II – pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado;
- III – declaração expressa do gestor responsável atestando o enquadramento da contratação nos requisitos desta Instrução Normativa;
- IV – documentação de habilitação e regularidade fiscal do contratado, quando



aplicável.

Art. 5º O gestor responsável pela contratação dispensada de parecer jurídico responderá pela regularidade e legalidade do ato, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A dispensa do parecer jurídico não exime o gestor de observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 8.241/2014.

Art. 6º Nas contratações de que trata esta Instrução Normativa, os documentos de habilitação poderão ser:

I – dispensados, no todo ou em parte, nos casos de contratação no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou de fornecimento de bens para pronta-entrega, nos termos do art. 24 do Decreto nº 8.241/14;

II – limitados à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, nos termos do art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 8.241/2014, dispensando-se a qualificação técnica e econômico-financeira.

**Parágrafo único.** A flexibilização prevista neste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento, demonstrando-se a adequação da medida aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

marcos.vinicius@fapec.org

Assinado



Marcos Vinicius da Cruz Coelho

**MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO**

D4Sign

Diretor-Presidente

c.rabello@fapec.org

Assinado



Carlos Henrique Vaz de Carvalho Rabello

**CARLOS HENRIQUE RABELLO**

D4Sign

Diretor Administrativo-Financeiro

ruy.filho@fapec.org

Assinado



Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho

**RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO**

D4Sign

Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

## Instrução Normativa 001-2025 - Dispensabilidade parecer juridico docx pdf

Código do documento 05d776cb-634f-4796-a166-e165c4d6a50d



### Assinaturas



Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho  
ruy.filho@fapec.org  
Assinou como Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho



Carlos Henrique Vaz de Carvalho Rabello  
c.rabello@fapec.org  
Assinou como Diretor Administrativo Financeiro

Carlos Henrique Vaz de Carvalho Rabello



Marcos Vinicius da Cruz Coelho  
marcos.vinicius@fapec.org  
Assinou como Diretor Presidente

Marcos Vinicius da Cruz Coelho

### Eventos do documento

#### 10 Oct 2025, 10:05:58

Documento 05d776cb-634f-4796-a166-e165c4d6a50d **criado** por ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA (c48c106f-5f71-49a2-9642-ce928dea2bb5). Email: anthony.alcantara@fapec.org. - DATE\_ATOM: 2025-10-10T10:05:58-03:00

#### 10 Oct 2025, 10:10:00

Assinaturas **iniciadas** por ANTHONY ALCOVA DE ALCANTARA (c48c106f-5f71-49a2-9642-ce928dea2bb5). Email: anthony.alcantara@fapec.org. - DATE\_ATOM: 2025-10-10T10:10:00-03:00

#### 10 Oct 2025, 10:12:53

CARLOS HENRIQUE VAZ DE CARVALHO RABELLO **Assinou como Diretor Administrativo Financeiro** (3282de78-45f4-44c5-826b-b60e65e6b36a) - Email: c.rabello@fapec.org - IP: 186.219.221.238 (186-219-221-238.static.digitalnetms.com.br porta: 62658) - Documento de identificação informado: 860.144.047-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-10-10T10:12:53-03:00

#### 10 Oct 2025, 10:37:05

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO **Assinou como Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** (1cac2f3a-6e0f-4ec6-84b6-8e883aaa66ae) - Email: ruy.filho@fapec.org - IP: 177.174.209.98 (177-174-209-98.user.vivozap.com.br porta: 51806) - **Geolocalização: -15.8360391 -48.0139598** - Documento de identificação informado: 297.665.401-87 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-10-10T10:37:05-03:00

#### 10 Oct 2025, 11:03:38

---

MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO **Assinou como Diretor Presidente**

(2eb375c6-8a50-45b8-9fdc-76f0a347581b) - Email: marcos.vinicius@fapec.org - IP: 206.0.136.34 (netmaxxi.com.br porta: 35848) - Documento de identificação informado: 011.239.961-48 - DATE\_ATOM: 2025-10-10T11:03:38-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):ffcf7752baedf5a5871f4767806abeddcce42a2a4709b2645ee1462fcbc6f2

(SHA512):4c82102223a03726d8bd95f84d410a3edc577a56bd9c66caa35408fa4c5ce06f70a93d9c66b16b215aac702852a49befbafd9d8ff151626050ad822b7bfa0cd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---